



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
**GABINETE DO VEREADOR FABIO LOPES**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2025**  
**AUTORIA: VEREADOR FÁBIO LOPES – PL**

INSTITUI A CRIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa para Criação de Cemitério Público Municipal, para animais domésticos e domesticados de pequeno e médio porte, notadamente cães e gatos.

**§ 1º** Entende-se por animais de pequeno e médio porte, animais domésticos que não excedam a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, notadamente, mas não exclusivamente, cães e gatos.

**Art. 2º** Para atender ao disposto nesta lei, providenciará o Poder Executivo os entendimentos necessários à compra, desafetação ou desapropriação por utilidade pública, das respectivas áreas para instalação do cemitério localizado no Parque Arruda Câmara (BICA) ou em lugar previamente escolhido, enviando ao Poder Legislativo os projetos de lei destinados à efetivação da construção do referido cemitério de animais domésticos de pequeno e médio porte.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal providenciará o serviço de sepultamento para animais de estimação (cães e gatos) de pequeno e médio porte apenas para os tutores proprietários que comprovem que não tem condições de custear o evento e já para o tutor proprietário que não comprove a hipossuficiência financeira deverá custear o evento com uma taxa a ser definida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar crédito, se necessárias.

Câmara Municipal de João Pessoa  
Gabinete do Vereador Fábio Lopes – PL  
Email: [fabiolopes@joão.pessoa.pb.leg.br](mailto:fabiolopes@joão.pessoa.pb.leg.br)  
Contato: 83 3218 6301  
Endereço: Av. das Trincheiras, 43 – Centro - 58011000



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
**GABINETE DO VEREADOR FÁBIO LOPES**

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

*Fábio Napoleão Lopes*

**FÁBIO LOPES**

**PL**

**JUSTIFICATIVA:**

É de grande importância a construção de um Cemitério Público Municipal para animais de estimação de pequeno e médio porte (cães e gatos), assim considerando o respeito com os animais e seus tutores que em maioria das vezes são seus únicos companheiros, assim evitando o descarte desses animais em lixeiras comunitárias, rios entre outros locais inadequados, preservando com isso a vida de seres humanos e outros animais.

O cemitério PET oferecerá um espaço onde os tutores poderão velar e enterrar com dignidade e carinho, haja vista que nossa sociedade com o passar dos anos entendeu e compreendeu a real importância dos animais domésticos em nosso seio, com isso, temos de considerar acima de tudo o aspecto da saúde pública e ambiental.

A eleição do Parque Arruda Câmara (BICA), como local indicado para criação do Cemitério PET, tem como fundamento a questão ambiental e disponibilidade de espaço seguro para realização do serviço, além de que lá já é um local destinado para animais em nosso Município.

Conforme o **Art. 3º** que se refere ao custo do evento, o Poder Executivo Municipal terá uma fonte de rendimentos através dos pagamentos dos tutores que não comprovam a hipossuficiência financeira, exonerando o serviço público desta despesa.

*Fábio Napoleão Lopes*

**FÁBIO LOPES**

**PL**

Câmara Municipal de João Pessoa  
Gabinete do Vereador Fábio Lopes – PL  
Email: [fabiolopes@joão.pessoa.pb.leg.br](mailto:fabiolopes@joão.pessoa.pb.leg.br)

Contato: 83 3218 6301

Endereço: Av. das Trincheiras, 43 – Centro - 58011000